



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “SERRA DE APUCARANA” PARA O CAFÉ

Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP)

Apucarana – Brasil

2025





TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP)

Endereço: Rua Dante Manosso, 286, Bairro: Pirapó, no município e sede de Apucarana, Paraná

CEP: 86818-000

CNPJ: 01.793.642/0001-58





CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “SERRA DE APUCARANA” PARA O CAFÉ

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto café, produzido nos municípios de Apucarana, Arapongas e Cambira no Estado do Paraná.

Art. 2º - Da Descrição do café da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA"

O Produto da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" é o Café, fruto com nome científico "Coffea". O Café da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" é cultivado em altitudes entre 800 e 950 metros, em solo vulcânico, clima de chuvas regulares e ventos constantes que influenciam suas características sensoriais. A produção é realizada com mão de obra familiar, respeitando as leis trabalhistas, e usa sementes da própria região, com colheita cuidadosa.

Art. 3º – Da Descrição do Processo de Produção do café

O processo de Produção do café segue a seguinte ordem:

I. Plantio;

O plantio é realizado pelos próprios produtores, que aplicam técnicas agronômicas modernas, aliadas ao conhecimento tradicional da região, valorizando o saber local no cultivo do café.

II. Formação;

A formação da planta envolve tratos culturais e cuidados fitossanitários contínuos, até que atinja a maturidade e a estrutura ideais para a produção de frutos de qualidade.

III. Florada;





A polinização é realizada por abelhas que integram o bioma local, desempenhando um papel fundamental na florada e na biodiversidade da região.

IV. Colheita

A colheita de produtos com Denominação de Origem (DO) é realizada de forma mecanizada ou manual “no pano”, garantindo a integridade dos grãos e o respeito aos métodos tradicionais.

V. Processamento;

A secagem ocorre em terreiros convencionais ou suspensos, ou ainda em secadores, sempre seguindo elevados padrões de qualidade e higiene para preservar as características do café.

VI. Classificação;

A classificação é feita conforme os padrões do setor cafeeiro, levando em conta o tipo, o tamanho dos grãos e o perfil sensorial da bebida.

VII. Torrefação;

Para produtos com DO, é permitida exclusivamente a torra média, ideal para destacar as características próprias do café da região.

VIII. Empacotamento;

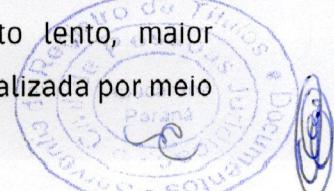
O empacotamento é realizado conforme as exigências de mercado e em conformidade com a legislação vigente, sendo auditado pelo Conselho Regulador (CR) para assegurar a qualidade.

IX. Comercialização;

A comercialização é feita com suporte contínuo pós-venda, garantindo a satisfação e o acompanhamento do produto até o consumidor final.

Art. 4º – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café

O Café da Serra de Apucarana tem como características intrínsecas de sabor frutado (frutas amarelas e vermelhas), com notas de melaço, além de uma acidez típica e equilibrada. As características sensoriais do produto decorrem exclusiva e essencialmente do meio geográfico da área delimitada, onde a combinação de altitudes superiores a 800 m, temperatura média anual entre 18°C e 21°C, pluviosidade bem distribuída, solos Latossolos Vermelhos e incidência constante de ventos promove amadurecimento lento, maior concentração de açúcares e formação de aromas complexos. A aferição é realizada por meio





de análise sensorial padronizada (SCA), rastreabilidade de origem por talhão e correlação edafoclimática, garantindo que o perfil sensorial, com doçura elevada, acidez equilibrada e notas frutadas e caramelizadas, seja inerente ao território.

Art. 5º - Do Substituto Processual da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café

A Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP), a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida Gleba Pirapó - Estrada Apucarana, S/N, bairro Pirapó, no município e sede de Apucarana, Estado do Paraná, CEP: 86818-000, inscrita no CNPJ nº 01.793.642/0001-58. É de responsabilidade da Associação, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos do café reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e de informações de outros processos do café, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP) cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 6º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

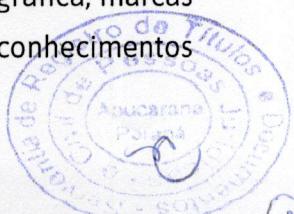
No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do café da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores de café de Apucarana. A Associação tem por finalidade:

- A. O estímulo ao desenvolvimento rural e a defesa e incentivo das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;





- B. A prestação de serviços de assistência técnica, pesquisa, insumos diversos, mudas, transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, embalagem, etc., de produtos agropecuários, agroindustriais e artesanais de seus associados;
- C. A compra de produtos, insumos e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos associados e demais interessados, bem como a venda em conjunto, ou separado dos produtos agropecuários, agroindustriais e artesanais, produzidos e/ou elaborados por seus associados;
- D. Manter e celebrar convênios com entidades públicas e privadas para promover a educação, melhorar a alimentação, o trabalho, o esporte, o lazer, a música, o teatro, etc;
- E. Executar ações de natureza assistencial e filantrópica para a comunidade em geral, bem como iniciativas visando a proteção ao meio ambiente e proteção animal;
- F. A representação dos interesses dos seus associados no desenvolvimento da cadeia produtiva do Café da Serra de Apucarana, especialmente para:
 - a. Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência, origem e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;
 - b. Preservar, divulgar e proteger a Indicação Geográfica do Café da Serra de Apucarana, além de prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa dos produtos registrados, sua qualidade e procedência, considerando a sustentabilidade ambiental e social.
 - c. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
 - d. Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica do Café da Serra de Apucarana;
 - e. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados;





- f. Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos, universidades, estimulando o intercâmbio e o progresso nacional da produção de café;
- g. Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do café na região;
- h. Promover e apoiar pesquisas científicas e tecnológicas que visem a melhoria contínua da qualidade e produtividade do Café da Serra de Apucarana;
- i. Integrar práticas que levem em conta a sustentabilidade ambiental, social e econômica em todas as etapas da produção e comercialização do café;
- j. Desenvolver programas e projetos que contribuam para a realização dos ODS, focando na redução de impactos ambientais e no fortalecimento das comunidades locais.

Art. 7º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café

Estão autorizados ao uso da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador, com a ressalva de permitir ser controlado pela substituta processual.

Art. 8º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café compreende o território dos municípios de Apucarana, Arapongas e Cambira no Estado do Paraná, em sua totalidade, respeitando-se os seus limites político-administrativos.



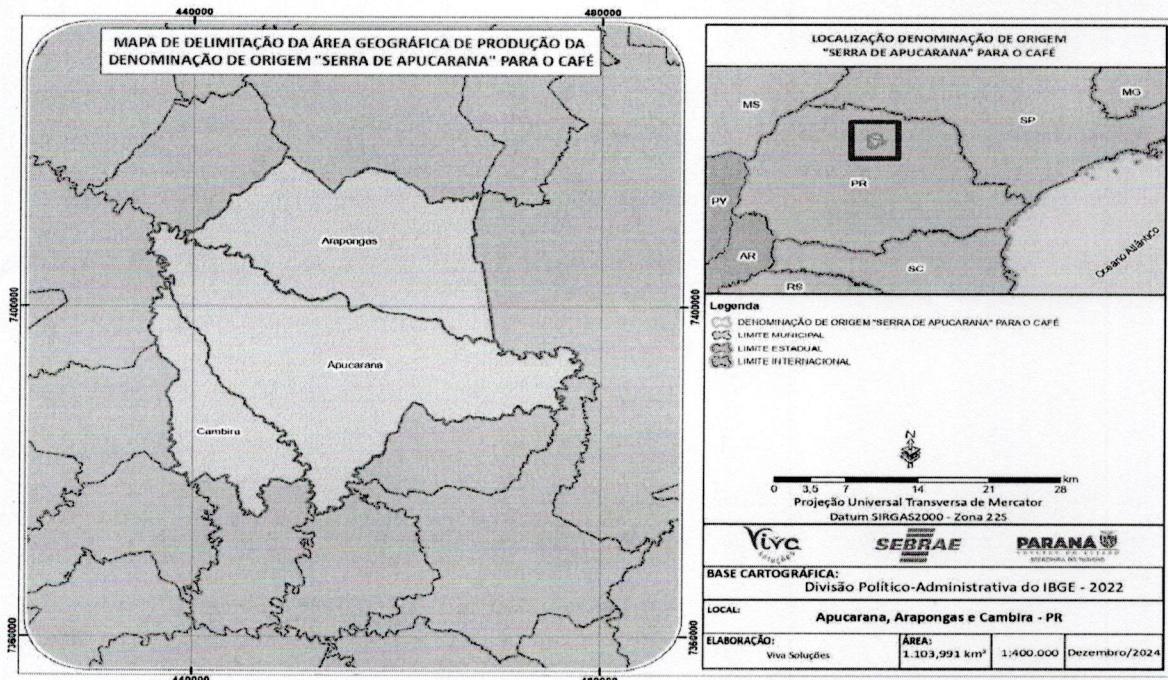


Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café.

Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel e a aptidão artesanal concernente à produção de café no referido sistema.

Art. 9º - Representação Gráfica e Figurativa da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o Café

A representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP) está assim definida:





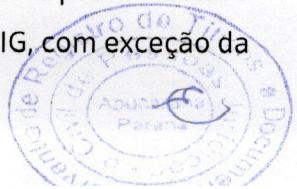
Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do café.

Art. 10 - Das Condições para Aprovação da Utilização da Denominação de Origem

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de café cuja produção seja originada de áreas de produção localizadas na área geográfica delimitada (conforme art. 8º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os produtores associados e não associados da Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP) somente receberão a aprovação para o uso da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café. As condições específicas para o uso são:

- A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- B. A Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- C. Os usuários da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da





entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;

- D. Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- E. A Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 7º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub licenças a terceiros;
- F. Os usuários da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Espécie da IG, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- G. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café poderá proceder auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
- H. O usuário da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café deverá apresentar Termo de Compromisso da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- I. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica.
- J. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador, assim como as indústrias beneficiadoras deverão assinar um termo que assegura a adoção das boas práticas de produção do café da Região.
- K. O produtor deverá se credenciar junto à Associação para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
- L. Para receber o selo da IG, o café deverá seguir os seguintes parâmetros:
 - 1. Em todas as etapas de produção do café da Serra de Apucarana devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;





2. Somente poderão beneficiar o café da Serra de Apucarana com o selo da Indicação Geográfica os beneficiadores que estejam capacitados nas Boas Práticas de Fabricação e que permitam ser auditados;
3. O café precisará conferir, quando utilizado para bebida, padrões de cafés especiais definidos pela SCA (Specialty Coffee Association), com notas acima de 80 pontos.
4. Todas as análises sensoriais e laboratoriais, realizadas pelo Conselho Regulador ou outros responsáveis, deverão observar as características descritas no Art. 4º;
5. O Conselho Regulador fará análises sensoriais e/ou laboratoriais aleatórias do produto final;
6. O armazenamento dos produtos com IG devem ser separados em lotes segregados e em condições ideais de armazenamento.

Art. 11 - Do Conselho Regulador da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café

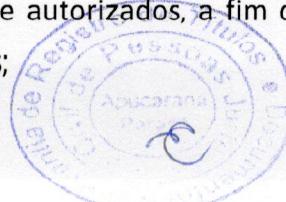
A Denominação de Origem "APUCARANA" para o café será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na Associação.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Regulador serão constituídos por pelo menos 05 pessoas, em sua maioria por produtores de café e demais representantes do segmento do café como cooperativas, associações e empresas do setor privado, além de membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador

Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Formular, editar e aperfeiçoar o plano de controle da Denominação de Origem, com necessidade de posterior aprovação pela assembleia da Associação;
- II. Supervisionar as instituições e/ou produtores credenciados e autorizados, a fim de identificar o cumprimento dos artigos e normas aqui previstos;





- III. Regulamentar a utilização do signo distintivo, bem como textos, imagens e afins, que utilizem o nome geográfico protegido.
- IV. Controlar e emitir o uso do signo distintivo em produtos que cumpram o disposto neste documento e que sejam autorizados ao uso do mesmo.
- V. Buscar conhecer e executar as instruções que constam do regimento previsto no estatuto da Associação, ficando os conselheiros a par de seus direitos e deveres atribuídos;
- VI. Instruir os demais membros da Associação acerca de seus respectivos direitos e deveres;
- VII. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- VIII. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e a valorização do "saber fazer local";
- IX. Promover na cadeia produtiva da Denominação de Origem "APUCARANA" para o café, as Boas Práticas de Produção;
- X. Manter e preservar a Indicação Geográfica regulamentada.

Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração de produtos processados. O Conselho Regulador poderá estabelecer outros controles, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da Denominação de Origem e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a seleção do grão até as operações de fabricação, armazenamento e transporte, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela Denominação de Origem, atentando-se o Conselho Regulador à manutenção e supervisão dos seguintes elementos:

- I. Cadastro dos produtores da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, bem como da área de produção e beneficiamento e da capacidade produtiva.
- II. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- III. Auditorias aos produtores;
- IV. Publicação dos dados de rastreabilidade;
- V. Divulgação e merchandising dos produtos da Denominação de Origem;
- VI. Produção de registros de contraprovas que preservem as garantias e qualidades do café autorizadas.

Art. 14 - Do Controle do Volume da Produção





Para garantir uma gestão eficaz da produção, os produtores devem fornecer planilhas trimestrais à ACAP. Esses registros devem abranger os seguintes aspectos:

- I. Monitoramento da quantidade produzida;
- II. Acompanhamento do volume comercializado;
- III. Rastreamento do volume descartado.

§1. A entrega das planilhas é um requisito fundamental para a obtenção dos selos de controle para o próximo trimestre. O prazo para arquivamento desses dados seguirá as regulamentações atuais.

§2. No caso do café vendido fracionado em embalagens separadas, é obrigatória a identificação em todas as suas partes (embalagens), visando um controle adequado.

Art. 15 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica

A entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica que terão definições de condições e valores estipulados pelo Conselho Regulador. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

Art. 16 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão "Denominação de Origem", que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:





II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:





Parágrafo 1º: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle e o selo será utilizado pela Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP) de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo 2º: O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros.

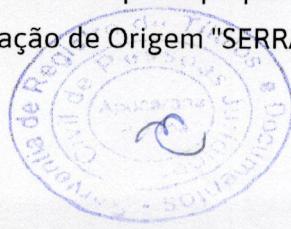
Parágrafo 3º: A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" e os produtos **não** protegidos pela Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "I" e "II" deste artigo.

Parágrafo 4º: Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do café da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 17 - Das Proibições de Utilização da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café pelas pessoas referidas no Artigo 7º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café.





Art. 18 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café

O beneficiado pela presente Denominação de Origem deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente Denominação de Origem ficando estipulado que:

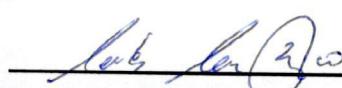
- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso dā Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo Conselho Regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

Art. 19 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Denominação de Origem "Serra de Apucarana" para o café. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Cafeicultores de Apucarana convocada para este fim.

Apucarana/PR, 19 de novembro de 2025.



Carlos Cesar Bovo
CPF 436.229.929-72
Diretor Presidente



www.BureauDes-Juridiques.de

Serventia de Reg. de Tít e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana/PR
Rua Doutor Oswaldo Cruz, nº 510, Sala 1102 - Apucarana/PR, CEP: 86.800-720
Maria Beatriz Espírito Santo Mardegan - Tabella Desghnada

Phone: (43) 98406-7328

Selo Digital nº SFTD3kQ3wpFhjKdK1feV1551q
Consulte em <http://funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO SOB Nº 50.719 - AVERBADO NO LIVRO A 073 - DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SOB Nº 582/12.
Apucarana (PR), 04 de dezembro de 2025

Marcha de Fátima Ferro da Cruz - Escrevente
Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00) Funrebus: R\$11,60,
ISSQN: R\$4,20, FUNDEF: R\$4,20, Selo: R\$4,25, Distribuidor:
R\$11,06. Digitalização: R\$0,83. Total: R\$ 119,24

